

(CP-79-42)

NF/GCS

Proc. 15 034/40

1942 .

É de se não conhecer do recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Ho lasco interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em sessão de 10 de outubro de 1941, que mandou reduzir de vinte para dez anos o prazo de amortização do seu empréstimo na Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Juiz de Fora:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorrível, por ser da última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por maioria de votos (nove contra seis), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942.

a) Silvestre Pêrales

Presidente

a) Ozeas Motta

Relator ad-hoc

Fui presente

- a) J. Leonel de Rezende
Alvim

Procurador Geral

Assinado em

Publicado no "Diário Oficial" em 17/8/42